



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

PORTARIA Nº 544/2025/CBMSC, de 4 de setembro de 2025.

Institui o Regulamento de Movimentação de
Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CBMSC), no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018, no Decreto Estadual nº 1.328, de 14 de junho de 2021, no Decreto Estadual nº 1.860, de 13 de abril de 2022, e de acordo com o Processo CBMSC 00019660/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, na forma do Anexo Único, o Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece os princípios gerais e normas específicas para a movimentação de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), considerando:

- I - o caráter permanente do CBMSC;
- II - o aprimoramento constante da eficiência da Corporação;
- III - a operacionalidade da Corporação em termos de mobilização e pronto emprego;
- IV - a continuidade do desempenho das funções, a par da necessária renovação;
- V - o atendimento da conveniência do serviço e o preenchimento das vagas previstas, assegurando aos elementos subordinados o efetivo necessário para o desempenho de suas missões;
- VI - o atendimento da conveniência da disciplina;
- VII - a racionalização dos recursos destinados à movimentação de pessoal;
- VIII - o atendimento às determinações judiciais;
- IX - o exercício de função ou cumprimento de missão específica, por interesse do serviço; e
- X - o interesse do bombeiro militar, quando possível.

Art. 2º A movimentação de bombeiros militares compreende as transferências entre elementos subordinados do CBMSC.

Art. 3º O bombeiro militar está sujeito, em decorrência dos deveres e das obrigações da atividade militar, a servir em qualquer parte do Estado.

Art. 4º Em casos excepcionais, o bombeiro militar poderá atuar em missões específicas, prestar serviços técnicos especializados, realizar curso ou estágio, ou integrar comissões no País ou no exterior.

Art. 5º A movimentação de pessoal deve observar as seguintes diretrizes:

- I - preservação do interesse público e das necessidades da Corporação;
- II - valorização do mérito, da experiência e da competência;
- III - observância dos direitos e deveres dos militares estaduais, conforme previsto na legislação específica; e
- IV - garantia de justa oportunidade de progressão na carreira para todos os membros da Corporação.

Art. 6º A movimentação tem por objetivos:

I - permitir a oportuna aplicação de conhecimentos e experiências adquiridos em cursos ou cargos desempenhados no Estado, no País e no exterior;

II - possibilitar o exercício de cargos compatíveis com o grau hierárquico, a apreciação de seu desempenho e a aquisição de experiência em diferentes situações;

III - desenvolver potencialidades, tendências e capacidades de forma a permitir maior rendimento pessoal e aumento da eficiência do CBMSC;

IV - atender à necessidade de afastar o bombeiro militar do elemento subordinado ou localidade em que sua permanência seja julgada incompatível a bem da disciplina, através de processo administrativo disciplinar;

V - atender à solicitação de órgãos da Administração Pública, se considerada de interesse do serviço bombeiro militar;

VI - atender às disposições estabelecidas por leis e outros regulamentos;

VII - atender o bombeiro militar ou seus dependentes que enfrentam problemas de saúde, pelo período necessário, conforme avaliação do órgão de saúde e promoção social do CBMSC; e

VIII - atender, respeitada a conveniência do serviço, aos interesses próprios e pessoais dos bombeiros militares.

Art. 7º A movimentação de pessoal será efetivada de acordo com o planejamento estratégico de movimentação do CBMSC, que levará em consideração as demandas e necessidades de cada elemento subordinado, assim como o perfil e a capacitação dos integrantes da Corporação.

Art. 8º As movimentações devem ser realizadas com base na necessidade do serviço, observando-se, sempre que possível, os requisitos de carreira.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste Regulamento, os interesses individuais poderão ser atendidos mediante solicitação, desde que sejam compatíveis com as necessidades do serviço, podendo-se, nessas situações, priorizar as movimentações solicitadas, quando houver interessados.

CAPÍTULO II ATO DE MOVIMENTAÇÃO

Art. 9º A movimentação dos bombeiros militares é de competência do Comandante-Geral do CBMSC.

Art. 10. As movimentações no CBMSC decorrem do interesse da Administração, por necessidade do serviço bombeiro militar, ou a pedido do interessado, por interesse próprio.

§ 1º As movimentações por interesse da Administração, motivadas pela necessidade do serviço bombeiro militar, incluem:

I - necessidade de recomposição de efetivo de elemento subordinado;

II - designação para exercer função de chefia ou comando;

III - aproveitamento de conhecimentos especializados;

IV - participação em cursos ou estágios de interesse da Corporação;

V - promoção que resulte em incompatibilidade entre o posto ou graduação do militar e a estrutura hierárquica do elemento subordinado onde está lotado;

VI - classificação de mérito intelectual após formação em curso;

VII - participação em operações sazonais da Corporação;

VIII - atingimento do período máximo previsto para permanência no respectivo elemento subordinado; ou

IX - conveniência da disciplina.

§ 2º As movimentações a pedido do interessado, por interesse próprio, incluem:

I - concurso de remoção;

II - motivo de saúde do bombeiro militar, seu cônjuge, companheiro ou dependente registrado no assentamento funcional, pelo período necessário para o tratamento;

III - acompanhamento de cônjuge ou companheiro que tenha sido movimentado no interesse da Administração Pública Estadual; ou

IV - troca direta.

Art. 11. A movimentação por interesse da Administração, pela necessidade do serviço bombeiro militar, deverá ser motivada.

Art. 12. A movimentação a pedido observará a conveniência e oportunidade da Administração.

Parágrafo único. Na movimentação a pedido, os respectivos Chefes ou Comandantes de Unidades serão consultados e terão um prazo de 5 (cinco) dias para manifestar oposição ao pedido, mediante recusa devidamente motivada.

Art. 13. As movimentações por motivo disciplinar ocorrerão, preferencialmente, após o esgotamento dos recursos relacionados ao procedimento administrativo disciplinar que a originou.

Art. 14. As movimentações de bombeiros militares serão precedidas de aviso prévio formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e serão consideradas efetivadas, para fins de contagem de prazos, na data do ato, conforme previsto na publicação.

Art. 15. Os concursos de remoção serão regulamentados por edital específico do Comando-Geral do CBMSC.

Parágrafo único. O bombeiro militar inscrito em concurso de remoção poderá desistir da participação até o encerramento do prazo de inscrições.

Art. 16. Fica vedada a inscrição e remoção de bombeiro militar em concurso de remoção nas seguintes situações:

I - quando o posto ou a graduação do militar for diverso daquele definido no edital;

II - se o bombeiro militar tiver sido removido nos últimos 3 (três) anos, contados a partir da data da última apresentação, por interesse próprio;

III - se o militar estiver afastado por licença para tratamento de interesses particulares; ou

IV - se estiver à disposição de órgão público diverso do CBMSC.

Art. 17. As movimentações por motivo de saúde suspenderão a contagem do prazo mínimo de permanência do bombeiro militar no elemento subordinado de origem.

§ 1º A contagem do prazo será reiniciada, a partir do momento em que cessou, após a reapresentação do militar no elemento subordinado de origem e a conclusão das razões que motivaram sua movimentação por motivos de saúde.

§ 2º O retorno ao elemento subordinado de origem será considerado como decorrente da finalização das razões que deram origem à movimentação para tratamento de saúde, não sendo caracterizado como de interesse da Administração por necessidade do serviço bombeiro militar, e não gerará ônus ao Estado.

§ 3º As movimentações por motivo de saúde terão seus critérios regulamentados por ato do Comandante-Geral do CBMSC e estarão condicionadas à comprovação, por parte do bombeiro militar requerente, do motivo alegado e da impossibilidade de tratamento no local de lotação, necessitando, ainda, de parecer fundamentado e favorável da estrutura de saúde e promoção social do CBMSC.

CAPÍTULO III TRÂNSITO

Art. 18. O trânsito será considerado o período de afastamento total do serviço, destinado aos preparativos para a mudança de município de lotação, concedido ao bombeiro militar pelo Comandante-Geral, quando a movimentação obrigar a mudança de município de lotação.

Art. 19. A contagem do trânsito terá início no dia subsequente à data prevista para a movimentação, conforme publicado em boletim do CBMSC.

Art. 20. Ao bombeiro militar movimentado será assegurado o direito ao trânsito, considerado como efetivo serviço, destinado às providências relativas à mudança de local de trabalho e residência, por um período de até:

I - 3 (três) dias de trânsito, se a movimentação for a pedido, com distância de até 200 (duzentos) quilômetros entre o elemento subordinado de origem e o de destino;

II - 5 (cinco) dias de trânsito, se a movimentação for a pedido, com distância superior a 200 (duzentos) quilômetros entre o elemento subordinado de origem e o de destino;

III - 7 (sete) dias de trânsito, se a movimentação ocorrer no interesse da Administração, por necessidade do serviço bombeiro militar, com distância de até 200 (duzentos) quilômetros entre o elemento subordinado de origem e o de destino, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação autorizada pelo Comandante-Geral do CBMSC; ou

IV - 15 (quinze) dias de trânsito, se a movimentação ocorrer no interesse da Administração, por necessidade do serviço bombeiro militar, com distância superior a 200 (duzentos) quilômetros entre o elemento subordinado de origem e o de destino, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação autorizada pelo Comandante-Geral do CBMSC.

Art. 21. A distância entre os elementos subordinados de origem e destino será calculada pela rota mais curta composta por rodovias asfaltadas.

Art. 22. Os dias que excederem o prazo legal para apresentação na nova lotação serão considerados como faltas injustificadas.

CAPÍTULO IV APRESENTAÇÃO

Art. 23. A apresentação do bombeiro militar movimentado deverá ocorrer no primeiro expediente após o término do trânsito, quando serão realizadas as rotinas administrativas, como a transição de logins, definição de regime de escala, divulgação das normas vigentes e rotinas operacionais do novo elemento subordinado, e quaisquer outras adequações e orientações necessárias.

CAPÍTULO V INSTALAÇÃO

Art. 24. A instalação é o período de afastamento total do serviço concedido ao bombeiro militar pelo Oficial comandante imediato do elemento subordinado de destino, após a apresentação, para tratar das providências pessoais ou familiares decorrentes da movimentação.

Art. 25. Caso a movimentação ocorra no interesse da Administração, por necessidade do serviço, poderá ser concedido um afastamento de até 10 (dez) dias para a instalação.

Art. 26. O afastamento para instalação poderá ser concedido até 9 (nove) meses após a apresentação do militar no novo elemento subordinado.

CAPÍTULO VI NORMAS COMUNS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS

Art. 27. É vedada a movimentação de bombeiro militar que, nos últimos 3 (três) anos, contados a partir da data da última apresentação, tenha sido movimentado.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica aos seguintes casos:

I - incompatibilidade do posto ou graduação com a estrutura hierárquica prevista para o atual elemento subordinado, em razão de promoção do bombeiro militar;

II - para frequentar cursos ou estágios de interesse da Corporação;

III - por mérito intelectual após formação em curso;

IV - para participar de operações sazonais da Corporação;

V - por conveniência da disciplina;

VI - para exercer função de confiança;

VII - para ser cedido a outro órgão;

VIII - para exercer as funções previstas ao posto de Coronel BM;

IX - para atuar em função vinculada aos Gabinetes do Comando-Geral e Subcomando-Geral, bem como ao Estado-Maior Geral do CBMSC;

X - quando movimentado no interesse da Administração;

XI - quando a movimentação decorrer de remanejamento de efetivo, ocasionado pela conclusão de cursos de formação. ([Acrescido pela Portaria nº 634/2025/CBMSC](#))

Art. 28. No caso de movimentação de bombeiro militar que esteja exercendo função de comando ou chefia, a exoneração do militar substituído e a nomeação do seu substituto serão formalizadas por meio de Portaria do Comandante-Geral do CBMSC.

§ 1º O comandante ou chefe atual deverá permanecer em sua função até a data estabelecida para a passagem de comando ou chefia e seu subsequente desligamento.

§ 2º O prazo máximo para a permanência em uma função de comando ou chefia é de 4 (quatro) anos, contados a partir da assunção da função.

Art. 29. As movimentações para recomposição de efetivo de elementos subordinados, quando houver interessados, serão realizadas a pedido e deverão respeitar a preferência do bombeiro militar de maior antiguidade no posto ou graduação.

Art. 30. As movimentações por necessidade de serviço, para recomposição de efetivo de elementos subordinados, serão determinadas ao bombeiro militar de menor antiguidade no posto ou graduação, quando não houver interessados, e serão realizadas a partir do elemento subordinado que fornecerá o efetivo.

Art. 31. É competência discricionária do Comandante-Geral do CBMSC, sem vinculação a prazos mínimos e máximos, a livre nomeação para:

I - as funções previstas para o Gabinete do Comando-Geral;

II - as funções relativas ao posto de Coronel BM; e

III - as funções de assistente e ajudante de ordens do Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC.

Art. 32. Os bombeiros militares cedidos para outros órgãos serão lotados no seu elemento subordinado de origem ao retornarem à Corporação, exceto nas seguintes situações:

I - quando houver incompatibilidade entre o posto ou graduação do militar e a função a ser desempenhada no elemento subordinado de origem; ou

II - por absoluta necessidade do serviço.

CAPÍTULO VII NORMAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS

Art. 33. Os Oficiais poderão permanecer por, no máximo, 8 (oito) anos ininterruptos em uma mesma unidade operacional, órgão de direção ou órgão de assessoria, observando-se o prazo máximo previsto para a função de comando.

Art. 34. Os Oficiais poderão permanecer por, no máximo, 16 (dezesesseis) anos ininterruptos em uma mesma Região Bombeiro Militar (RBM).

Art. 35. Não serão considerados como interrupção, para efeitos do prazo máximo para permanência, as movimentações realizadas por motivo de cursos ou operações sazonais da Corporação.

CAPÍTULO VIII NORMAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE PRAÇAS

Art. 36. Para as Praças do CBMSC, não há prazo máximo de permanência previsto em um mesmo elemento subordinado.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo as Praças que ocupam função de comando em um elemento subordinado, as quais deverão ser movimentadas ao término do prazo máximo previsto para essa função, conforme disposto no § 2º do art. 28 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os prazos estabelecidos nos artigos 27, 28, 33 e 34 deste Regulamento de Movimentação passarão a contar a partir da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 38 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 39 A concessão de trânsito e/ou instalação para movimentações de bombeiros militares entre cidades limítrofes seguirá as mesmas regras estabelecidas para a concessão de ajuda de custo vigente na Corporação, respeitando os prazos definidos nos artigos 20 ou 25, conforme o caso.

Art. 40. Excepcionalmente, nos casos de movimentação por necessidade do serviço entre municípios limítrofes, devidamente justificado, o Oficial Comandante imediato do elemento subordinado de destino poderá conceder até 2 dias de instalação.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)